



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 78, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre revogação de licença para tratar de interesse particular a pedido do servidor que especifica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, de 04 de maio de 2017 (Regime Jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta)

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a licença para tratar de interesse particular concedida a servidora pública municipal **KATHIA FRANCO OLIVEIRA**, matrícula nº 1119, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV – Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação nos termos da Portaria nº 206/2025, com efeitos a partir de 31/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 29 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 79, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **SAMELA CAROLINE CAMPOS CAMUCI SANTOS** do cargo de provimento e comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, matrícula 2037, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com efeitos a partir de 31/05/2026.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 29 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 80, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **SOLANGE MARQUES ANEDINO** do cargo de provimento e comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, matrícula 2073, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com efeitos a partir de 31/05/2026.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 29 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 81, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa para melhor atender ao interesse público e a eficácia dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **SILVINA CORDEIRO ALVES SOUZA** do cargo de provimento e comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 05, matrícula 2041, vinculado à ao Gabinete Prefeita, com efeitos a partir de 31/05/2026.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 29 de maio de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 82, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre Cedência de Servidores Público Municipal, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência;

CONSIDERANDO o convenio de cooperação mútua n° 002/2026, datado em 18 de maio de 2026, celebrado entre o Município de Douradina-MS e o Município de Maracaju-MS a cedência de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Douradina/MS, a fim de atuar no município de Maracaju;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR A CEDÊNCIA sem ônus para a origem da servidora pública municipal **KATHIA FRANCO OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Classe B, matrícula 1119, para desenvolver suas atividades laborativas junto ao Município de Maracaju/MS.

Art. 2º A cedência de que trata esta Portaria vigorará de 01/06/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes, justificativa de interesse público.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 83, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

CONSIDERANDO que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal n° 115/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SAMELA CAROLINE CAMPOS CAMUCI SANTOS, portador da Cédula de Identidade n° 2.XXX.XX5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, e inscrito no CPF/MF sob o 068.XXX.XXX.10, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Despesas, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Cumpra-se.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 84, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

CONSIDERANDO que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal n° 115/2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SOLANGE MARQUES ANEDINO, portadora da Cédula de Identidade n° 1.XXXX41, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.XXX.XXX-80, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Liquidação de Despesas, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 85, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão representam as mais elevadas responsabilidades a serem exercidas sob a fidúcia da autoridade nomeante e, em linha de princípio, podem recair sobre quaisquer destinatários, servidores ou não, desde que preencham as condições legais preestabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória; e

CONSIDERANDO que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos insculpidos na legislação em vigor, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 115/2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEA SILVINA CORDEIRO ALVES SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 1.XXX53, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob o 220.XXX.XXX-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretaria de Gabinete, Símbolo DAS 03, vinculado ao Gabinete Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA N° 86, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração da servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora de que trata esta Portaria, ocupante do cargo de provimento em efetivo de recepcionista, matrícula 484, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, solicitando sua exoneração por motivos de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido é um direito do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme o disposto no artigo 59 inciso I e art 60 da Lei Complementar Municipal n° 069/2017, de 04 de maio de 2017 (Regime Jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta);

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal **ANA CRISTINA DE SOUZA XAVIER** do cargo de provimento Efetivo de Recepcionista, matrícula 484, vinculado Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Art. 2º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as providências cabíveis para a consecução deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

DECRETO Nº 44-, DE 01 DE JUNHO, DE 2026.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Douradina do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 40, 20 de maio de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Douradina, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal De SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, a seguir discriminados:

Representantes da Sociedade Civil:

Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Douradina (AGRODINA)

A. Titular: Moacir da Silva Mota

B. Suplente: Maria do Socorro de Souza Mota

Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED

A. Titular: Reginaldo Maciel de Souza

B. Suplente: Deiry Jeanni Clavisso Fogaça Almeida

Sindicato Rural

A. Titular: Claudio Pradela

B. Suplente: Stefany Arruda

Associação de Pais e Mestre do Centro de Educação Infantil Arte e Vida



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

A. Titular: Inaira Gama

B. Suplente: Carla Paloma da Silva

Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Barão do Rio Branco

A. Titular: Leandro Lima Narcizo

B. Suplente: Larissa Benagio Campos

**Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Indígena Joazinho Carapé
Fernando**

A. Titular: Efigênia Pedro Hirto

B. Suplente: Simone dos Santos Narciso

Representante do Governo Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social

A. Titular: Lucilene Kerches de Menezes Barroquiel

B. Suplente: Jeosafa Durante da Rocha

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A. Titular: Patricia Folle Narcizo

B. Suplente: Ailton Alves Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde

A. Titular: Lucilene Rosa de Oliveira Borge

B. Suplente: Lindalva Barbosa da Silva Costa

§ 1º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 3º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicado por escrito a presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 4º O CONSEA será presidido por um (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 5º Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CONSEA, sem direito a



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que de pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 7º A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada.

Art. 4º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 5º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 6º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 7º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 10 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 11 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 12 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 16 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina, MS 01 de junho de 2026.

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, incluindo a gestão, supervisão e administração dos serviços, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Douradina-MS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de esclarecimento recebido por e-mail em 26/05/2026, bem como da impugnação apresentada em 28/05/2026 ambos relacionados ao Pregão Presencial n° 14/2026, Processo Administrativo n° 25/2026.

O pedido de esclarecimento apresentado questiona, em síntese, a retirada das exigências de registro no CRA e no CAU/CREA, juntamente com os respectivos acervos técnicos, em comparação ao Pregão Presencial n° 45/2025 (revogado), bem como indaga se a formação da planilha de custos considera o fornecimento de cestas básicas e, em caso positivo, se o benefício seria aplicável a todas as funções.

A impugnação apresentada sustenta a necessidade de inclusão de exigência de registro da empresa e de responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, além de requerer comprovação de vínculo do responsável técnico e atestado de capacidade técnica registrado no referido conselho.

O edital atual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, incluindo gestão, supervisão e administração dos serviços, com critério de julgamento de menor preço por lote e sessão designada para 09/06/2026.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei n° 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando a data designada para abertura da sessão pública, reconhece-se a tempestividade dos expedientes apresentados, passando-se à análise do mérito.

III – DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO E DO ALCANCE DAS EXPRESSÕES “GESTÃO, SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS”

O objeto do Pregão Presencial n° 14/2026 consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, incluindo a gestão, supervisão e administração dos serviços.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

A Administração reconhece que o instrumento convocatório utiliza as expressões “gestão”, “supervisão” e “administração dos serviços”. Todavia, tais expressões devem ser interpretadas no contexto do objeto licitado e do regime de execução contratado.

No presente caso, a gestão, a supervisão e a administração referidas no edital dizem respeito à organização operacional da execução contratual, compreendendo atividades como alocação de trabalhadores, controle de frequência, substituição de empregados ausentes, orientação das equipes, interlocução por preposto, fiscalização interna da execução dos serviços, cumprimento de obrigações trabalhistas, fornecimento de uniformes e EPIs e atendimento das rotinas pactuadas.

Essas atividades são inerentes a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e constituem meio necessário para a execução regular do objeto principal. Não representam, por si só, contratação de serviço técnico especializado de Administração, consultoria administrativa, auditoria, planejamento organizacional, recrutamento e seleção profissional, organização e métodos ou qualquer outra atividade-fim privativa da profissão de Administrador.

A atividade-fim pretendida pela Administração é a execução de serviços operacionais de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular. A gestão da mão de obra e a supervisão das equipes são obrigações acessórias e instrumentais da contratada, necessárias à correta prestação dos serviços, mas não alteram a natureza principal do objeto licitado.

Entendimento diverso levaria à conclusão de que todo contrato de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra exigiria registro no CRA, pois todos eles envolvem algum grau de coordenação, supervisão, preposto, controle de jornada e administração interna de pessoal. Essa interpretação ampliaria indevidamente o campo de incidência do conselho profissional e poderia restringir a competitividade sem pertinência direta com o objeto contratado.

IV – DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE REGISTRO NO CRA

A impugnante sustenta a necessidade de reinclusão de exigência de registro da empresa, responsável técnico, vínculo de responsável técnico e atestado registrado perante o Conselho Regional de Administração – CRA, com fundamento na menção editalícia à gestão, supervisão e administração dos serviços.

Contudo, a exigência de registro em conselho profissional não decorre da simples existência de atividades de coordenação operacional, gerenciamento interno de pessoal ou supervisão de empregados. A incidência da obrigação de registro deve observar a atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços prestados a terceiros, conforme a legislação aplicável.

A Lei nº 4.769/1965 disciplina o exercício da profissão de Administrador e prevê o registro de empresas que explorem atividades típicas da Administração. Entretanto, no presente caso, a Administração não está contratando consultoria administrativa, assessoria em organização empresarial, planejamento organizacional, auditoria administrativa, seleção técnica de pessoal ou serviço especializado de Administração. Está contratando serviços de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: Nº 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

veicular, com obrigação de que a contratada organize e supervisione sua própria força de trabalho.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso V, admite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente apenas quando for o caso. Portanto, a exigência somente é cabível quando houver pertinência direta entre o objeto licitado e a atividade profissional fiscalizada pelo respectivo conselho.

A gestão, supervisão e administração dos serviços previstas no edital têm caráter instrumental e operacional. São atividades-meio indispensáveis à execução do contrato, mas não constituem o núcleo do objeto licitado. O núcleo da contratação permanece sendo a prestação de serviços de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se consolidado no sentido de que, em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular exigir registro no CRA quando o serviço contratado não estiver inserido no âmbito de fiscalização do referido conselho profissional, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Assim, a exigência de registro no CRA, responsável técnico junto ao CRA, vínculo de responsável técnico e atestado registrado perante o CRA não se mostra pertinente, necessária ou proporcional ao objeto licitado, ainda que o edital mencione gestão, supervisão e administração dos serviços, pois tais expressões se referem à organização operacional da execução contratual, e não à contratação de atividade-fim privativa de Administrador.

V - DO ENTENDIMENTO DO TCU, DOS TRIBUNAIS E DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A conclusão adotada pela Administração encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e em precedentes judiciais relacionados à matéria.

No Acórdão TCU nº 4.608/2015 – 1ª Câmara, transcrito no Parecer JRP nº 0404/2017 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, o TCU enfrentou alegação do Conselho Regional de Administração no sentido de que a locação de mão de obra envolveria recrutamento, seleção e treinamento, práticas que, segundo o conselho, atrairiam a obrigatoriedade de registro no CRA.

Naquele julgamento, o TCU assentou que sua jurisprudência vinha se firmando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração para participação em licitações, sendo pertinente tal exigência apenas quando a atividade-fim das empresas licitantes estiver diretamente relacionada à profissão de Administrador. O julgado também fez referência aos Acórdãos TCU nº 2.475/2007, nº 1.449/2003 e nº 116/2006, todos do Plenário, e ao Acórdão TCU nº 2.308/2007 – 2ª Câmara, como precedentes na mesma linha.

O próprio Parecer JRP nº 0404/2017, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, concluiu pela procedência de impugnação contra exigência de registro no CRA em edital de licitação, opinando para que a Administração não incluísse tal exigência em editais futuros de objeto semelhante, em sintonia com a jurisprudência do TCU.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Também há precedentes judiciais no mesmo sentido. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu que empresa cuja atividade básica envolve prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, desinfecção, pequenos reparos, ajardinamento, administração de condomínios e locação de mão de obra em geral não está obrigada a registrar-se no CRA, destacando que o fato de a empresa selecionar pessoas para compor seu quadro de funcionários não impõe, por si só, inscrição no Conselho Regional de Administração.

De igual modo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição perante o CRA, pois a obrigatoriedade de registro em conselho profissional deve observar a atividade básica da empresa, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

Ainda em reforço, o Acórdão TCU nº 284/2025 – Plenário foi citado como reforço ao entendimento de que, em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não se mostra regular exigir registro no CRA quando o serviço contratado não estiver inserido no âmbito de fiscalização do referido conselho profissional.

Portanto, exigir registro no CRA neste certame, sem que o objeto tenha como atividade-fim a prestação de serviços técnicos de Administração, poderia gerar restrição indevida à competitividade. A menção editalícia à gestão, supervisão e administração dos serviços não altera essa conclusão, pois tais expressões se referem à organização operacional da execução contratual, inerente a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e não à contratação de atividade privativa de Administrador.

Os precedentes mencionados serão utilizados como referências interpretativas, sem prejuízo da juntada aos autos dos documentos de apoio disponíveis, especialmente o Parecer JRP nº 0404/2017 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, que transcreve trecho do Acórdão TCU nº 4.608/2015 – 1ª Câmara e cita precedentes judiciais sobre a desnecessidade de registro no CRA para empresas cuja atividade básica esteja relacionada a limpeza, conservação e locação/alocação de mão de obra.

VI – DA NÃO EXIGÊNCIA DE CAU/CREA

Também não se mostra cabível a exigência de registro no CAU ou no CREA.

O objeto não envolve obra, projeto básico ou executivo de engenharia, arquitetura, urbanismo, manutenção técnica de sistemas de engenharia, elaboração de laudos técnicos de engenharia, execução de obra pública ou atividade legalmente atribuída a engenheiro ou arquiteto.

A existência de obrigações relativas a segurança do trabalho, uso de EPIs, observância de Normas Regulamentadoras, elaboração ou manutenção de laudos trabalhistas e acompanhamento das condições de execução não converte o objeto em serviço de engenharia ou arquitetura.

Dessa forma, a exigência de CAU/CREA e respectivos acervos técnicos também não se mostra adequada ao objeto licitado.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

VII – DA INAPLICABILIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2025 COMO PARÂMETRO OBRIGATÓRIO PARA O PRESENTE CERTAME

A Administração tem ciência de que o Pregão Presencial n° 45/2025, referente a objeto semelhante, continha exigências que não foram reproduzidas no presente edital.

Todavia, referido procedimento foi revogado pela Administração, justamente diante da necessidade de reavaliação da fase preparatória e de realização de ajustes no planejamento da contratação, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos itens que compunham o objeto.

Conforme despacho publicado no Diário Oficial do Município, a Secretaria responsável consignou que a formulação do processo, como se encontrava, não atendia ao interesse público, uma vez que havia necessidade de ajustes na fase de planejamento, concluindo-se que o processo formalizado não apresentava condições de atender às necessidades públicas de forma eficiente.

Dessa forma, o Pregão Presencial n° 45/2025 não constitui parâmetro obrigatório para o presente certame, pois teve seu processamento encerrado por ato de revogação, em razão de conveniência, oportunidade e necessidade de adequação ao interesse público.

O Pregão Presencial n° 14/2026 constitui novo procedimento administrativo, instruído com nova análise da demanda, nova modelagem do objeto e novas regras editalícias, compatíveis com as necessidades atuais da Administração e com a legislação vigente.

Assim, o fato de determinada exigência ter constado em edital anteriormente revogado não impõe sua reprodução no novo procedimento. Ao contrário, a revisão da fase preparatória permitiu à Administração reavaliar a pertinência, a necessidade e a proporcionalidade das exigências de habilitação, afastando requisitos que não guardam relação direta com a atividade-fim do objeto licitado.

No presente certame, a Administração optou por manter exigências de qualificação técnica diretamente vinculadas à execução do objeto, especialmente mediante comprovação de experiência anterior em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sem impor registros profissionais que não se mostram pertinentes à atividade-fim contratada.

Portanto, a ausência de exigência de CRA, CAU/CREA e respectivos acervos técnicos no Pregão Presencial n° 14/2026 não decorre de omissão ou fragilização da contratação, mas da readequação do instrumento convocatório à natureza atual do objeto, aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa e à vedação de restrições indevidas.

VIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MANTIDA NO EDITAL

A ausência de exigência de CRA, CAU/CREA e acervos técnicos não significa ausência de controle da capacidade técnica.

O edital mantém exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

execução anterior compatível com o objeto, especialmente quanto à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O edital também prevê indicação de preposto com poderes para representar a contratada durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a qualificação técnica exigida permanece adequada, pois se volta à comprovação da aptidão operacional da empresa para executar o objeto contratado, sem impor registro em conselho profissional cuja pertinência não se demonstra no caso concreto.

IX – DO QUESTIONAMENTO SOBRE CESTA BÁSICA, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT

Quanto ao questionamento relativo ao fornecimento de cesta básica, auxílio-alimentação, vale compra-alimentação ou benefício equivalente, bem como se tais parcelas devem ser consideradas na planilha de custos apresentada com a proposta e se seriam aplicáveis a todas as funções, esclarece-se que a Administração não instituiu benefício autônomo ou discricionário fora da norma coletiva, tampouco assume a condição de empregadora dos trabalhadores alocados na execução contratual.

Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital e seus anexos exigem que a proposta contemple a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria.

Dessa forma, os benefícios previstos na CCT vigente, incluindo cesta básica, auxílio-alimentação, vale compra-alimentação ou benefício equivalente, deverão ser observados pelas licitantes na formulação de suas propostas, quando incidentes, conforme a função, jornada, regras de concessão, proporcionalidades, descontos e hipóteses de exclusão previstas no próprio instrumento coletivo.

Quanto à aplicação às funções, esclarece-se que a incidência não decorre de escolha discricionária da Administração, mas das regras da norma coletiva aplicável e das condições efetivas de cada função/posto de trabalho. Assim, os benefícios deverão ser considerados nas hipóteses em que forem efetivamente devidos, cabendo à licitante observar corretamente tais custos na composição de sua proposta.

O edital prevê que a proposta deve compreender a integralidade dos custos trabalhistas e convencionais incidentes. Também prevê que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, inclusive mediante apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, memória de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar a economicidade e exequibilidade da proposta.

O Termo de Referência e a minuta contratual também preveem, como obrigação da contratada, a apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, bem como a manutenção da coerência entre a proposta apresentada e a execução contratual.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Assim, a interpretação do modelo referencial eventualmente disponibilizado pela Administração deve ser feita em conjunto com o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, não podendo ser utilizada pela licitante como fundamento para afastar obrigação trabalhista ou convencional incidente, nem para afastar a necessidade de que a proposta final seja completa, exequível e compatível com o edital, o Termo de Referência, a CCT aplicável e a legislação vigente.

Caso, na fase própria de análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, seja identificada omissão de parcela obrigatória incidente, inconsistência relevante ou composição de custos incompatível com a legislação trabalhista e convencional aplicável, a Administração poderá promover diligência para aferição da exequibilidade e, se não demonstrada a regularidade da proposta, adotar as providências cabíveis nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Reforça-se que o presente esclarecimento não altera o objeto, os quantitativos, o critério de julgamento, as condições de participação, as exigências de habilitação ou a forma de disputa. Trata-se de interpretação das disposições já constantes do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à integralidade dos custos da proposta, à observância da CCT vigente e à verificação da exequibilidade após a etapa de lances. Assim, não há modificação material apta a exigir republicação do edital ou reabertura de prazo.

X – DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

As respostas ora prestadas não alteram o objeto, os quantitativos, o critério de julgamento, as condições de participação, a forma de apresentação das propostas ou as exigências de habilitação.

Trata-se de esclarecimento e decisão administrativa sobre a manutenção das regras editalícias já publicadas, notadamente quanto à não exigência de CRA, CAU/CREA e respectivos acervos técnicos, bem como quanto à forma de observância da legislação trabalhista, da norma coletiva aplicável e da análise de exequibilidade da proposta na fase própria do certame.

Dessa forma, não há alteração material que impacte a formulação das propostas, razão pela qual não se impõe republicação do edital ou reabertura de prazo.

XI – DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

1. Conhecer do pedido de esclarecimento, por tempestivo, e, no mérito, esclarecer que:

1.1. Não serão reincluídas as exigências de registro no CRA, CAU/CREA ou respectivos acervos técnicos, pois a menção editalícia à gestão, supervisão e administração dos serviços possui natureza instrumental e operacional, inerente à execução de contrato de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não caracterizando contratação de atividade-fim privativa de Administrador, Engenheiro ou Arquiteto.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

1.2. A ausência de exigência de CRA, CAU/CREA e respectivos acervos técnicos decorre da nova modelagem do Pregão Presencial nº 14/2026, procedimento autônomo e posterior à revogação do Pregão Presencial nº 45/2025, cujo processamento foi encerrado pela necessidade de ajustes no planejamento e adequação ao interesse público. Assim, não há vinculação obrigatória às exigências do edital anteriormente revogado, devendo prevalecer as regras do presente certame, elaboradas conforme a natureza atual do objeto e os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

1.3. A qualificação técnica permanece assegurada mediante exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e com a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

1.4. Quanto à cesta básica, auxílio-alimentação, vale compra-alimentação ou benefício equivalente, esclarece-se que tais parcelas deverão ser consideradas pelas licitantes quando forem devidas nos termos da CCT indicada no edital/Termo de Referência ou de instrumento coletivo efetivamente aplicável, se diverso e devidamente comprovado, conforme a função, jornada, condições de concessão, proporcionalidades, descontos e hipóteses de exclusão previstas na norma coletiva. A planilha detalhada de composição de custos e formação de preços será apresentada na fase própria pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ou quando solicitada em diligência para análise de aceitabilidade e exequibilidade, nos termos do edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

2. Conhecer da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, indeferir o pedido de inclusão de registro da empresa, responsável técnico, vínculo de responsável técnico e atestado registrado perante o CRA, CAU ou CREA, por ausência de pertinência direta entre tais exigências e a atividade-fim do objeto licitado, consistente na execução de serviços operacionais de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular.
3. Manter inalterado o edital do Pregão Presencial nº 14/2026 quanto aos pontos ora analisados.
4. Manter a sessão pública designada para o dia 09 de junho de 2026, às 08h.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Douradina, 29 de maio de 2026.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de junho de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 005 - Edição: N° 1301

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2026

CODIGO E-SFINGE: CF5D1800AFD91A39AA1A7602ECAE234973B21246

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através de Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Lote**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto**: Registro de preços objetivando futura e eventual Contratação de Serviço de Arbitragem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do Mato Grosso do Sul) do dia 17 de junho de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina - MS, 26 de MAIO de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA